



PROCESSO N° : 13.146-6/2012  
PROCEDENCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA - PREVI-CLÁUDIA  
RECORRENTE : SHEILA YOTZCHETZ  
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

### **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Sheila Yotzchetz, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia - PREVI-CLAUDIA, em face do Acórdão nº 199/2013-PC (fls. 359/361-TCE/MT), que julgou regulares com determinações legais, as contas anuais de gestão, exercício de 2012 do referido Fundo e aplicou-lhe multa.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que a recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que o Acórdão recorrido foi publicado no DOC do dia 08/11/2013, (fls. 362-TCE/MT) tendo sido protocolado o recurso no dia 01/11/2013 (fls. 364-TCE/MT), dentro do prazo legal, portanto.



Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Diante do exposto e, tendo em vista, sobretudo, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 19 de novembro de 2013.

*(assinatura digital)*

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**